



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 2.939 DE 31 DE MARÇO DE 2009.

“ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO OFICIAL E PREGOEIRO AUXILIAR”

Paulo César Moreira dos Santos, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal ao Pregoeiro Oficial e ao Pregoeiro Auxiliar, para atuarem na modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º A gratificação, ora instituída, será paga mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Pregoeiro Oficial e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao pregoeiro Auxiliar.

Art. 3º. Deverão os servidores, sempre que possível desempenhar suas funções em horário diverso ao do expediente normal de trabalho.

Art. 4º É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente lei, pelo exercício dessa função.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, dos servidores designados como pregoeiro e serão pagas independentemente do número de pregões realizados mensalmente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO E ATIVIDADE: 2.007 Manutenção Atividades Secretaria de Administração

3.1.90.11.33.00.00.00.00 Gratificação por Exercício de Funções

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 31 de março de 2009.


PAULO CÉSAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se


Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário de Administração